

## PARECE JURÍDICO

Processo nº 2/2014-002/BGA

Assunto: LICITAÇÃO- MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

Origem: PAC 2

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DE NOVEMBRO.

Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA

Incumbiu-se a Procuradoria do Município, de analisar e manifestar sobre o processo licitatório, modalidade tomada de preço, que possui como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DE NOVEMBRO.

Ao processo encontram-se acostados os seguintes documentos: Capas; memorando, dotação orçamentária; declarações; termos de compromissos e responsabilidades; termos de autorização do gestor Municipal; planilha orçamentária; cronograma físico-financeiro; especificações técnicas; projeto. Portaria da Comissão Especial de Licitação; minutas do edital e contrato; aviso de edital de Licitação.

É o relatório.

Trata-se de licitação, na modalidade tomada de preço, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 6 SALAS DE AULA.

Insta observar, que nos termos do artigo 22, § 2ª da Lei Federal 8.666/93, a Tomada de Preço "é a modalidade de Licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação";

Analisando o processo verificamos que possui todos os procedimentos necessários.

Verificando o edital, constatamos que o mesmo possui todos os requisitos exigidos pelo artigo 40, da lei 8.666/93.

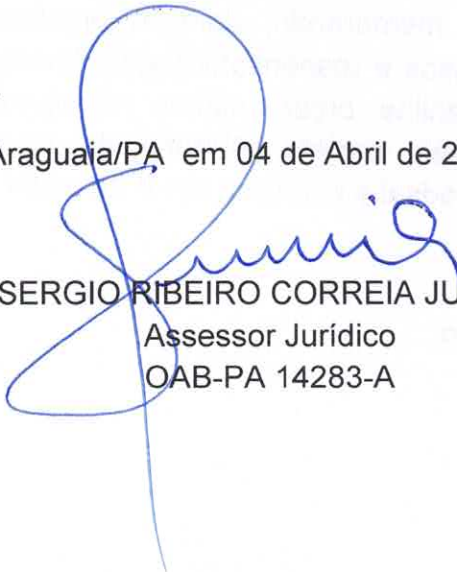
No que tange a minuta de contrato, também possui todos os requisitos exigidos pelo artigo 55, da lei 8.666/93.

**Finalmente, recomendamos a publicidade da licitação nos termos dos artigos 21 e 26 da lei 8666/93, devendo ser publicado o aviso no Diário Oficial do Estado e cumprido o prazo para a abertura da Licitação.**

Face o exposto, seguidas as recomendações, opino de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento da tomada de preços até o final e que atenda ao interesse público.

É o Parecer, SMJ.

Brejo Grande do Araguaia/PA em 04 de Abril de 2014.



SERGIO RIBEIRO CORREIA JUNIOR  
Assessor Jurídico  
OAB-PA 14283-A